



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 5ª REGIÃO  
PROCESSOS FÍSICOS E ESTADUAIS - RIO GRANDE DO NORTE (EATE/JC 1G)

**PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2024/FÍSICO-RN/EADM5/PGF/AGU**

**PROCESSO JUDICIAL: 0919477-18.2022.8.20.5001**

**NUP: 00411.525565/2024-49 (REF. 0919477-18.2022.8.20.5001)**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN E OUTROS**

**ASSUNTOS: ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

<b>DADOS BÁSICOS</b>	
Numero do Processo Judicial	0919477-18.2022.8.20.5001
Tipo de ação	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Vara/Turma e Juízo	23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL
Objeto da ação	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Autor	EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA (35.290.931/0001-56), EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA (35.290.931/0002-37), EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (35.290.931/0003-18), DIVERSOS CREDITORES
Réu	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN
Data do ajuizamento	15-12-2022 12:40:40
Data da citação	
Data da decisão	27-08-2024
Data da intimação	27-08-2024
Data do eventual trânsito em julgado	
Tipo de decisão	
Data do início do cumprimento	27 de agosto de 2024
Data do termo final do cumprimento	ATÉ DECISÃO POSTERIOR

**1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de ação de recuperação judicial ajuizada por **EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA (35.290.931/0001-56), EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA (35.290.931/0002-37), EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (35.290.931/0003-18)**.

Foi proferida tutela de urgência a favor da empresa em face do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN**, com o objetivo de ser condenada a demandada a conceder-lhe o direito a participar de processo licitatório no âmbito do IFRN:

A decisão concessiva de tutela de urgência possui o seguinte dispositivo:

”

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, com fulcro no art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil, a fim de determinar que o Instituto Federal do Rio Grande do Norte - IFRN, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, aceite outros documentos hábeis a comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa recuperanda EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, tais como o seu faturamento anual, bem como mediante declaração da Administradora Judicial atestando que a recuperanda vêm exercendo, regularmente, sua atividade empresarial e cumprindo com suas obrigações.

Fixo, desde já, a pena de multa por eventual descumprimento, a qual fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O(A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN foi intimado(a) para cumprir a decisão.

## 2. LIMITES DA DECISÃO

Trata-se de decisão exequível e prolatada por juízo competente.

Nesse contexto, imprescindível o adimplemento da decisão, devendo a entidade ré, no prazo de 24 horas, aceitar outros documentos hábeis a comprovar a capacidade econômico-financeira da empresa recuperanda EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, tais como o seu faturamento anual, bem como mediante declaração da Administradora Judicial atestando que a recuperanda vêm exercendo, regularmente, sua atividade empresarial e cumprindo com suas obrigações..

## 3. PRAZO PARA CUMPRIMENTO

A decisão deverá ser cumprida **no prazo de 24 horas, ou seja, deverá ter o cumprimento concluído no dia 28.08.2024, sob pena de imposição de multa.**

## 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, requeiro o cumprimento da decisão judicial nos termos supramencionados e o **encaminhamento dos comprovantes pertinentes, sob pena de apuração de responsabilidade** daquele que der causa ao atraso e/ou prejuízo ao erário, nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei 9.028/95 c/c art. 37, §3º da Medida Provisória nº 2.229-43/01.

Solicita-se o **envio dos seguintes documentos:**

- a) **comprovante do cumprimento da obrigação de fazer;**
- b) **subsídios de defesa para fins recursais, demonstrando os documentos que o IFRN tenham que levem à demonstração da ausência de capacidade econômico-financeiro da empresa.**

**Caso o IFRN constate ausência de documentos comprobatórios da capacidade da empresa, nos termos da decisão, deverá demonstrar, de forma fundamentada, para que seja peticionado ao Juízo da recuperação judicial.**

Por fim, **esclareço que eventuais verbas retroativas referentes a períodos anteriores à data do efetivo cumpri**

Recife, 27 de agosto de 2024.

TATIANA VELOSO MEDEIROS GERENT MATTOS  
PROCURADORA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por TATIANA VELOSO MEDEIROS GERENT MATTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1604220650 e chave de acesso 99126c9e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANA VELOSO MEDEIROS GERENT MATTOS. Data e Hora: 27-08-2024 21:08. Número de Série: 33346781286413828414100054122. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---